

Arqueólogo de Campo: Fábio Isidio dos Santos  
 Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso Casa Dom Aquino - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (EcoSS)  
 Área de Abrangência: Município de Campos de Júlio, estado do Mato Grosso  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
 08-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: JFGR Urbanismo  
 Empreendimento: Jardins Berlim  
 Processo nº 01516.000210/2022-74  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento Jardins Berlim  
 Arqueóloga Coordenadora: Cristiane Loriza Dantas  
 Arqueóloga de Campo: Cristiane Loriza Dantas  
 Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí  
 Área de Abrangência: Município de Senador Canedo, estado de Goiás  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

## Controladoria-Geral da União

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 4 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a organização interna da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará.

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 123 e no art. 128 do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 5º e no inciso IX do art. 7º da Portaria nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e com base no processo nº 00206.100295/2021-40, resolve:

##### Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a organização interna da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará - CGU-R/CE, define as competências e atribuições de todas as suas áreas e unidades e regulamenta os procedimentos, processos e rotinas relacionadas às atividades desempenhadas no seu âmbito.

##### Núcleos da CGU-R/CE

Art. 2º A CGU-R/CE é composta pela seguinte estrutura:

- I - Núcleo de Apoio Administrativo - APA;
- II - Núcleo de Ações de Controle 1 - NAC-1;
- III - Núcleo de Ações de Controle 2 - NAC-2;
- IV - Núcleo de Ações de Controle 3 - NAC-3;
- V - Núcleo de Ações Especiais - NAE;
- VI - Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção - NAOP;
- VII - Núcleo de Ações de Correição - NACOR;
- VIII - Núcleo de Atos de Pessoal - NAP; e
- IX - Gabinete - GAB.

##### Competências do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 3º Ao Núcleo de Apoio Administrativo - APA compete:

- I - prestar assistência direta ao Superintendente da CGU-R/CE no exercício de suas atribuições;
  - II - assistir ao Superintendente da CGU-R/CE na coordenação de estudos e na elaboração de atos normativos diretamente relacionados à Regional;
  - III - prover o Superintendente da CGU-R/CE de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Regional;
  - IV - Dar suporte aos projetos desenvolvidos pelos Núcleos que compõem a CGU-R/CE;
  - V - coordenar e acompanhar o atendimento de demandas encaminhadas à CGU-R/CE referentes à atividade administrativa;
  - VI - oferecer apoio administrativo e logístico aos demais Núcleos que compõem a estrutura da CGU-R/CE, viabilizando a realização de suas atividades;
  - VII - acompanhar e supervisionar a execução orçamentária e financeira no âmbito da CGU-R/CE;
  - VIII - efetuar, em sistemas próprios, as operações contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com orientações da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGCOF da Diretoria de Gestão Interna - DGI da Controladoria-Geral da União - CGU;
  - IX - realizar, com a frequência definida pela DGI da CGU, o inventário de bens sob o domínio da CGU-R/CE;
  - X - realizar, sempre que necessário, o desfazimento de bens sob o domínio da CGU-R/CE;
  - XI - realizar, com a frequência definida pela CGCOF, o registro de conformidade no SIAFI;
  - XII - fornecer às Unidades da CGU em Brasília informações administrativas sob a sua responsabilidade;
  - XIII - gerenciar as unidades do Sistema Eletrônico de Informações - SEI relacionadas ao Apoio da CGU-R/CE;
  - XIV - gerenciar as caixas de e-mail relacionadas ao Apoio da CGU-R/CE;
  - XV - orientar os servidores da CGU-R/CE sobre o correto preenchimento dos sistemas de frequência, de gestão de demandas e sobre o Sistema e-Aud ou outro que vier a substituí-lo;
  - XVI - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento e à execução das atividades desenvolvidas pelo Apoio da CGU-R/CE;
  - XVII - emitir diárias e passagens dos servidores da CGU-R/CE no sistema SCDP;
  - XVIII - solicitar veículo oficial para os servidores da CGU-R/CE no sistema SIADS;
  - XIX - solicitar material de consumo para a CGU-R/CE no Almoxarifado Virtual;
  - XX - emitir mensalmente o Relatório Mensal de Bens da CGU-R/CE para envio à Setorial de Contabilidade da CGU;
  - XXI - movimentar, receber, transferir e controlar os bens móveis patrimoniais da CGU-R/CE no sistema SIADS;
  - XXII - administrar e dar suporte à gestão de pessoas da CGU-R/CE;
  - XXIII - incluir documentos da CGU-R/CE na Base de Conhecimento da CGU;
  - XXIV - realizar, com o apoio da CGDOC, a gestão de documentos da CGU/CE;
  - XXV - administrar suporte de TI; e
  - XXVI - participar de reuniões com a SRA/CE/ME.
- Competências dos Núcleos de Ações de Controle
- Art. 4º Aos Núcleos de Ações de Controle - NAC compete:
- I - apoiar a Secretaria Federal de Controle - SFC em ações de controle sempre que demandados;
  - II - apoiar o Superintendente da CGU-R/CE em assuntos relacionados às ações de controle finalizadas ou em desenvolvimento na respectiva unidade;
  - III - planejar, anualmente, conforme cronograma estabelecido pela SFC, as ações de controle que serão executadas no ano subsequente nas unidades sob a sua competência;
  - IV - submeter à avaliação do Superintendente da CGU-R/CE o planejamento previsto no inciso III;
  - V - executar e monitorar as ações de controle planejadas para o exercício, ajustando-as ou cancelando-as quando necessário;

VI - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de controle;

VII - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/CE;

VIII - acompanhar, com a frequência necessária, o Plano de Providências Permanente (PPP) em relação às recomendações expedidas para órgãos e entidades federais;

IX - registrar, observadas as exigências normativas, os benefícios financeiros e não financeiros decorrentes de recomendações ou outras ações de controle realizadas; e

X - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/CE.

##### Competências do Núcleo de Ações Especiais

Art. 5º Ao Núcleo de Ações Especiais - NAE compete:

I - apoiar a Secretaria de Combate à Corrupção - SCC em assuntos relacionados a acordos de leniência, inteligência, operações especiais e outras demandas no âmbito da CGU-R/CE;

II - integrar as comissões de acordos de leniência designadas e coordenadas pela SCC;

III - planejar, executar e supervisionar ações de controle de natureza investigativa e de operações especiais no âmbito da CGU-R/CE, conforme orientações e supervisão da SCC;

IV - apoiar o Superintendente em assuntos afetos ao NAE;

V - prospectar trabalhos de natureza investigativa e de operações especiais no âmbito da CGU-R/CE;

VI - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/CE em assuntos relacionados às suas atribuições;

VII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;

VIII - alimentar os sistemas de inteligência utilizados pela CGU, conforme orientação da SCC;

IX - apoiar os demais Núcleos da CGU-R/CE em assuntos relacionados à sua competência;

X - registrar, observadas as exigências normativas, os benefícios financeiros e não financeiros decorrentes de ações de controle realizadas;

XI - receber, registrar e acompanhar as representações nos sistemas corporativos da CGU;

XII - hierarquizar e priorizar as demandas externas que serão apuradas pelos NACs; e

XIII - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/CE.

##### Competências do Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção

Art. 6º Ao Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção - NAOP compete:

I - apoiar o Superintendente da CGU-R/CE em assuntos relacionados às ações de sua competência;

II - executar, sob a coordenação da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC e da Superintendência Regional, planos, programas e projetos voltados à prevenção da corrupção e à promoção e ao fortalecimento da integridade pública, da transparência, do acesso à informação, da abertura de dados, da conduta ética, do controle e participação social, dos princípios de governo aberto na administração pública federal e da integridade e da conduta ética no setor privado e na relação desta com o setor público;

III - executar, sob a coordenação da Ouvidoria-Geral da União - OGU e da Superintendência Regional, planos, programas e projetos voltados à promoção das ouvidorias públicas, em especial daquelas integrantes do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal - Sis-Ouv e da Rede Nacional de Ouvidorias;

IV - prestar orientação ao público interessado quanto às formas de registrar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões, pedidos de acesso à informação e pedidos de simplificação no âmbito da CGU-R/CE;

V - realizar, sob demanda da OGU, a análise de pedidos de recursos de acesso à informação no âmbito da terceira instância recursal;

VI - divulgar, no âmbito do Estado do Ceará, a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, ou outra que vier a substituí-la;

VII - monitorar e avaliar, sob coordenação da OGU e da Superintendência da Regional, a atuação das ouvidorias das unidades dos órgãos e entidades federais localizados no Ceará, integrantes do Sis-Ouv, no tratamento das manifestações recebidas;

VIII - promover, sob coordenação da OGU e da Superintendência Regional, formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

IX - divulgar aos órgãos e às entidades estaduais e municipais as ações de capacitação promovidas pela STPC e OGU;

X - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;

XI - atender às demandas relativas à transparência pública, à integridade e à prevenção da corrupção, e demandas relativas às atividades de ouvidoria apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/CE; e

XII - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/CE.

Parágrafo único. Cabe ao Superintendente da CGU-R/CE definir prioridades, mecanismos e instrumentos para a efetiva consecução das competências estabelecidas nos incisos II e III.

##### Competências do Núcleo de Ações de Correição

Art. 7º Ao Núcleo de Ações de Correição - NACOR compete:

I - apoiar o Superintendente da CGU-R/CE em assuntos relacionados às ações de sua competência;

II - estabelecer parcerias com os órgãos e entidades estaduais e municipais e com as unidades dos órgãos e entidades federais localizados no Ceará, visando ao desenvolvimento das ações de correição, sob orientação da CRG e da própria CGU-R/CE;

III - propor a realização de ações de capacitação e eventos regionais em assuntos de sua competência, em articulação com a CRG e com a própria CGU-R/CE;

IV - oferecer suporte à realização de eventos promovidos ou apoiados pela Corregedoria-Geral da União - CRG no Estado do Ceará;

V - prover informações atualizadas, de forma regular e periódica, ao Superintendente da CGU-R e à CRG sobre as atividades desenvolvidas pelo NACOR;

VI - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio ao Gabinete da CGU-R/CE;

VII - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/CE; e

VIII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade.

##### Competência do Núcleo de Atos de Pessoal

Art. 8º Ao Núcleo de Ações de Atos de Pessoal - NAP compete realizar a análise de atos de pessoal.

##### Competência do Gabinete

Art. 9º Ao Gabinete da CGU-R/CE compete:

I - prestar assistência direta ao Superintendente da CGU-R/CE no exercício de suas atribuições;



II - prover o Superintendente da CGU-R/CE de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Regional;  
 III - dar suporte aos projetos desenvolvidos pelos Núcleos que compõem a CGU-R/CE;  
 IV - gerenciar as unidades do Sistema Eletrônico de Informações - SEI relacionadas à CGU-R/CE;  
 V - gerenciar a caixa de e-mail relacionada à CGU-R/CE;  
 VI - incluir documentos da CGU-R/CE na Base de Conhecimento da CGU;  
 VII - receber, registrar e acompanhar as demandas externas nos sistemas corporativos da CGU;  
 VIII - receber e encaminhar ao setor do protocolo da CGU-R/CE documentos oficiais de outros órgãos;  
 IX - inserir documentos oficiais nas plataformas de protocolo dos Órgãos de Controle e da Justiça;  
 X - realizar o acompanhamento e a gestão das capacitações internas e externas, incluindo as Licenças Capacitações, realizadas pela equipe da CGU-R/CE, por meio dos agentes de capacitação; e  
 XI - planejar, organizar e promover eventos e cursos internos e/ou externos que possuam a participação da CGU-R/CE.

Titulares e substitutos dos Núcleos da CGU-R/CE

Art. 10º. Aos titulares dos Núcleos compete:

I - distribuir e supervisionar as atividades técnicas desenvolvidas em sua respectiva unidade, observando os prazos estabelecidos para a realização dos trabalhos, o Plano Operacional da CGU-R/CE, bem como o Manual de Orientações Técnicas de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, quando cabível;

II - zelar pela qualidade dos trabalhos de auditoria, garantindo que as conclusões estejam devidamente sustentadas em papéis de trabalhos e evidências adequadas e suficientes;

III - encaminhar e-mail, solicitações de auditoria e comunicados oriundos do Sistema e-Aud, ou de outro que venha a substituí-lo, objetivando obter informações, esclarecimentos ou manifestações sobre as questões registradas nos relatórios e outros documentos produzidos em decorrência de execução de ação de controle, observadas as competências previstas na Portaria CGU nº 4.042, de 20 de dezembro de 2019;

IV - gerenciar os planos de trabalho dos participantes em Programa de Gestão de Demanda - PGD da sua respectiva Unidade, observadas as disposições previstas nos atos normativos editados pelo Órgão Central da CGU sobre a matéria; e

V - aplicar, sob orientação da DGI, a legislação de pessoal aos servidores subordinados dos respectivos Núcleos com relação à:

a) homologação do registro mensal de frequência; e

b) aprovação e homologação de férias, bem como o encaminhamento ao Superintendente acerca das solicitações de cancelamento, alterações e interrupções de férias, devidamente justificadas, mediante especificação da necessidade do serviço.

Parágrafo único. Na ausência do respectivo titular, as atividades de chefia dos Núcleos indicados no art. 2º desta Instrução Normativa serão realizadas por seus substitutos designados pelo Superintendente da CGU-R/CE.

Disposição final

Art. 11º. As omissões e as dúvidas surgidas por ocasião da aplicação desta Instrução Normativa serão solucionadas pelo Superintendente da CGU-R/CE.

Vigência

Art. 12º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de julho de 2022.

GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

#### EXTRATO DA ATA DA 264ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022

Início: 14h52.

Presidência: José de Lima Ramos Pereira. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária ad hoc), Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Júnia Soares Nader (Vice-Presidente), Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e Francisco Gérson Marques de Lima. Presentes a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT José Antônio Vieira de Freitas Filho. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário) e o Corregedor-Geral do MPT Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Deliberações:

I - Aprovação da ata da 263ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 263ª Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

II - Feitos deliberados.

Inversão da pauta.

01 - PGEA nº 20.02.0004.0000382/2022-23.

Requerente: Wellington Salgado de Oliveira

Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Wellington Salgado de Oliveira e endereçado ao Conselho Superior do MPT em face da decisão de arquivamento do NID nº 22.02.0004.0000083-2022-11 proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.

Decisão: Retirado de pauta, em razão da ausência justificada do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

02 - PGEA nº 20.02.0300.0001367/2021-31.

Requerente: PRT 3ª Região - Arlêlio de Carvalho Lage - Procurador-Chefe.

Assunto: Ofício nº 558/2021/GAB/PR3/MPT - Consulta se a Portaria PRT3 nº 366, de 25/11/2020, que estabelece critérios complementares para a substituição de Ofícios de Membros do MPT lotados na PRT3, atende ao disposto na Resolução CSMPT nº 133/2016. Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora, para aguardar estudos de Comissão relativo a Resoluções do CSMPT, inclusive da 133/2016. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e, momentânea e justificadamente, o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 259ª Sessão Ordinária, 16/12/2021.

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira Relatora no sentido de não conhecer do questionamento feito pela Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região às fls. 02 usque 06 dos autos eletrônicos, determinando, por conseguinte, o arquivamento do presente expediente administrativo, pediu vista regimental o Conselheiro Fábio Leal Cardoso. Os demais Conselheiros aguardam. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos e o Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima. CSMPT, 263ª Sessão Ordinária, 12/05/2022.

Decisão: Renovada a vista regimental do Conselheiro vistor, em razão de sua ausência justificada. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

03 - Extrapauta- PGEA nº 20.02.0001.0007545/2022-85.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Pedido de autorização para encaminhamento ao PGR de anteprojeto de lei para a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, autorizar Sua Excelência o Procurador-Geral do Trabalho a encaminhar a Sua Excelência o Procurador-Geral da República solicitação para, ao seu alvedrio, apresentar proposta de projeto de lei de criação, com ou sem transformação, de 65 (sessenta e cinco) cargos de Procuradores(as) Regionais do Trabalho, 12 (doze) cargos de Subprocuradores(as)-Gerais do Trabalho e 77 (setenta e sete) cargos em comissão (CC-4) decorrentes, visando ao adequado funcionamento das atribuições constitucionais e legais do Ministério Público do Trabalho em favor dos direitos sociais. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

04 - PGEA nº 20.02.0001.0007179/2022-73.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho, e revoga a Resolução CSMPT nº 143, de 27 de abril de 2017.

Relator: Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, acolher a proposição, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 198, de 30 de junho de 2022, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho, revoga a Resolução CSMPT nº 143, de 27 de abril de 2017, e dá outras providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

05 - PGEA nº 20.02.0001.0007180/2022-46.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Autorização para abertura do 22º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador(a) do Trabalho.

Processo sem relator(a).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, autorizar a abertura do 22º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador e de Procuradora do Trabalho. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

06 - PGEA nº 20.02.0200.0001593/2020-88.

Interessado: Cristiano Lourenço Rodrigues - Procurador do Trabalho

Assunto: Acompanhamento - Requerimento de afastamento durante a etapa de qualificação da tese no curso de doutorado.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se pela autorização do afastamento do Procurador do Trabalho, Dr. Cristiano Lourenço Rodrigues, para elaboração de tese de Doutorado na Universidade de São Paulo - Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, na linha de pesquisa do Direito de Trabalho e da Seguridade Social, cujo título é "O processo estrutural e o resgate da fundamentalidade dos direitos sociais trabalhistas", no período compreendido entre o dia 1 de agosto de 2022 a 30 de setembro de 2022, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

07 - PGEA nº 20.02.0001.0005741/2022-02.

Requerente(s): ESMPU - Escola Superior do Ministério Público da União e Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar, na condição de integrante da delegação de representantes da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, do curso "Novas perspectivas sobre o combate ao crime organizado no contexto europeu e latino-americano", bem como cumprir visitas institucionais, em Roma - Itália, no período de 18 a 29 de junho de 2022. (Portaria PGT nº 806.2022 - Ad referendum do CSMPT).

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Relatora ad hoc: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, designou, à unanimidade, a Conselheira Júnia Soares Nader relatora ad hoc do presente feito. Em seguida, no mérito, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, referendar o afastamento temporário do Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto para participação, na condição de integrante da delegação de representantes da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, do curso "Novas perspectivas sobre o combate ao crime organizado no contexto europeu e latino americano" que ocorrerá em Roma/Itália, bem como o cumprimento de visitas institucionais no local do evento, pelo período total de 18 a 29 de junho de 2022, com trânsito de dois dias antes e um dia após o evento, conforme solicitação do requerente, nos termos do voto da Conselheira Relatora ad hoc Júnia Soares Nader. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

08 - PGEA nº 20.02.1200.0000465/2022-18

Requerente: Marcia Cristina Kamei López Aliaga - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Afastamento para elaboração de dissertação de mestrado - Portaria PGT nº 829.2022 autorizou, ad referendum do CSMPT.

Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar o afastamento da Dra. Márcia Cristina Kamei López Aliaga, para elaboração da dissertação de mestrado no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, nos seguintes períodos: 06/06/2022 a 25/06/2022 - 20 dias, 17/08/2022 a 06/08/2022 - 20 dias, 03/10/2022 a 01/11/2022 - 30 dias, e 16/11/2022 a 05/12/2022 - 20 dias, devendo a requerente atentar-se para o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 23 da Resolução CSMPT nº 165/2019, no que lhe couber, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

09 - PGEA 20.02.0309.0000054/2022-36.

Requerente: Carlos Alberto Costa Peixoto - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de Master of Law na Universidade de Syracuse no Estado de Nova Iorque, EUA, pelo período de 15 de agosto de 2022 a 5 de maio de 2023.

Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.

Relatora ad hoc: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, designou, à unanimidade, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis relatora ad hoc do presente feito. Em seguida, no mérito, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, manifestar-se pela autorização do afastamento do Procurador do Trabalho Carlos Alberto Costa Peixoto, lotado na PTM de Pouso Alegre/MG, para frequentar o Curso de Master of Law na Universidade de Syracuse no Estado de Nova Iorque, EUA, no período de 15 de agosto de 2022 a 05 de maio de 2023, com trânsito de 4 (quatro) dias para deslocamento, 2 (dois) dias antes e 2 (dois) dias depois do afastamento, cabendo ao Requerente observar a seu tempo, modo e forma, as exigências estabelecidas no art. 23 da Resolução CSMPT nº 165/2019, nos termos do voto da Conselheira Relatora ad hoc Vera Regina Della Pozza Reis. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

